



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de até treze (13) meses, três (3) servidores, sendo um na função de Médico Ginecologia/Obstetrícia, outro na área médica-pediátrica e, o terceiro, na função de visitador, sendo este último para atender o Programa “Primeira Infância Melhor”, com as seguintes especificações:

<b>Quant</b>	<b>Emprego</b>	<b>Padrão</b>	<b>Sub-padrão</b>	<b>Vencimento(R\$)</b>
1	Médico Gineco/Obstetra	8	A	1.110,21
2	Médico Pediatra	8	A	1.110,21
1	Visitador	-	-	240,00

**Art. 2º** - As contratações estarão adstrita ao regime celetário, com carga horária de 20h/semana para os empregos de médico, e 40h/semana para o visitador.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta de rubrica própria, na forma prevista na Lei de Meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
Secretário de Município da Administração